

AUTORIZO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, mediante delegação no Ato Executivo nº 058/2026 – UEL, AUTORIZO a presente contratação através de compra direta, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Prof. Dr. José Roberto de Almeida

Diretor Superintendente

Londrina, data da assinatura eletrônica.

Documento: **AUTORIZO_dispensa_urgenciaartVIII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Roberto de Almeida (XXX.118.738-XX)** em 17/08/2026 20:10 Local: UEL/HU/DS.

Inserido ao protocolo **26.195.446-0** por: **Rosana de Alencar Marques Nogueira** em: 17/08/2026 12:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Par. PJu-HU nº 703 / 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 26.195.446-0

Interessado: Hospital Universitário - HU

Assunto: Fornecimento de medicamentos diversos para atender o Hospital Universitário de Londrina, em caráter de urgência - dispensa de licitação nº 105/2026.

PARECER:

I.

O presente processo trata do fornecimento, em caráter de urgência, de medicamentos diversos para atender o Hospital Universitário de Londrina, conforme a Requisição de Compra nº 33504/2026 (fl. 06), Documento de Formalização de Demanda – DFD de fls. 02-05, Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 07-15 e Termo de Referência de fls. 181-191.

A presente Dispensa de Licitação teve sua instrução realizada com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

À fl. 346 dos autos, a Divisão de Material – Seção de Compras Diretas remete o processo à análise *jurídica* sobre a possibilidade de contratação, com base em dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência.

2.

Os processos de dispensa de licitação motivados por situações de emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021), não são usualmente enviados à apreciação jurídica, eis que a configuração do estado de emergência tem relação com os aspectos fáticos.

Estando esta Procuradoria impossibilitada de analisar o mérito de uma situação em que se alega emergência, procurar-se-á observar a existência de instrução processual coerente ao enquadramento legal pretendido.

3.

Considerando o contido no art. 18, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, esta Instituição optou por, nos casos de dispensa de licitação fundamentada na urgência, exigir apenas a elaboração dos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual o ETP em apreço não contém todos os tópicos devidamente preenchidos.

A Divisão de Suprimentos - DS/HU, com o objetivo de justificar a aquisição dos medicamentos, em caráter de urgência, apresentou Estudo Técnico Preliminar de fls. 07-15, em que se ressaltam os seguintes argumentos:

- Descrição da Necessidade da Contratação (Nº Requisição: 33504/2026) – fls. 07-08

[...]

A continuidade da assistência farmacêutica no Hospital Universitário de Londrina da Universidade Estadual de Londrina enfrenta um desafio persistente relacionado à garantia de estoque adequado de medicamentos essenciais de alto custo e de uso contínuo, necessários para o tratamento de diversas patologias complexas. A demanda por esses fármacos é constante e imprevisível, decorrente da natureza emergencial e da complexidade dos casos atendidos, que incluem pacientes em unidades de terapia intensiva, em procedimentos cirúrgicos de grande porte, com infecções graves ou que necessitam de suporte nutricional e alívio da dor. A falha em manter a disponibilidade destes insumos compromete diretamente a capacidade do hospital em aderir aos protocolos clínicos e em prover cuidados médicos completos e ininterruptos.

A importância de solucionar a escassez ou a descontinuidade desses medicamentos reside na manutenção da qualidade e da integralidade dos serviços de saúde pública oferecidos à população. A disponibilidade ininterrupta desses fármacos assegura que os pacientes recebam os tratamentos necessários no tempo oportuno, prevenindo agravamento de quadros clínicos, reduzindo o tempo de internação e promovendo uma recuperação mais eficaz. Sob a perspectiva do interesse público, garantir o acesso a esses medicamentos é salvaguardar o direito fundamental à saúde, permitindo que a equipe médica do Hospital Universitário de Londrina execute suas funções com a segurança e a eficácia esperadas pela sociedade, fortalecendo a confiança no sistema público de saúde.

O não atendimento a essa demanda acarreta consequências desfavoráveis em diversas frentes. Operacionalmente, a falta de medicamentos pode levar ao adiamento ou cancelamento de cirurgias e procedimentos, impactando a programação do hospital e gerando filas de espera. Para os pacientes, a interrupção de tratamentos pode resultar em piora do estado de saúde, aumento da morbidade e até mesmo risco à vida, além de sofrimento prolongado e desnecessário. Financeiramente, a ausência de um medicamento específico pode exigir o uso de alternativas mais dispendiosas ou a necessidade de transferências de pacientes para outras unidades, elevando os custos de internação e tratamento. Institucionalmente, há um risco de desgaste da imagem do Hospital Universitário de Londrina e da Universidade Estadual de Londrina, além de potenciais implicações legais e

éticas.

Abaixo segue o histórico de cada item:

43113 - ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50 MG (ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, PARA USO ENDOVENOSO/INTRAVENOSA FRASCO / FRASCO AMPOLA.

O medicamento integrou o Contrato nº 238/2025, com vigência até 05/02/2026. Contudo, não foi possível realizar a prorrogação contratual, uma vez que a empresa fornecedora manifestou-se contrária à sua renovação, devido ao tempo decorrido da renovação.

Atualmente, o item encontra-se em novo processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2026, em fase de composição de preços, vinculado ao eProtocolo nº 26.035.065-0.

40306 - CEFEPIMA 2G INTRAVENOSA/INTRAMUSCULAR FRASCO-AMPOLA/BOLSA

O medicamento integrou o Contrato nº 238/2025, com vigência até 05/02/2026. Contudo, não foi possível realizar a prorrogação contratual, uma vez que a empresa fornecedora manifestou-se contrária à sua renovação.

Atualmente, o item encontra-se em novo processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2026, na assessoria jurídica, em fase de parecer de minuta, vinculado ao eProtocolo nº 25.640.649-7.

26953 - CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML.

O medicamento integrou o Contrato nº 1460/2025, com vigência até 30/09/2026. Não haverá prorrogação deste contrato, uma vez que a empresa fornecedora manifestou-se contrária à sua renovação.

Atualmente, o item encontra-se em novo processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2026, na assessoria jurídica, em fase de parecer de minuta, vinculado ao eProtocolo nº 25.640.649-7.

40212 - OLIGOELEMENTOS, SOLUCAO CONTENDO 22MG DE ZINCO + 2,5 MG DE MANGANES + 6,3 MG DE COBRE + 102,5 MCG DE CROMO - AMPOLA 2ML.

O medicamento integrou o Contrato nº 359/2025, com vigência até 19/02/2026. Contudo, não foi possível realizar a prorrogação contratual, uma vez que a empresa fornecedora manifestou-se contrária à sua renovação.

Atualmente, o item encontra-se em novo processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, data de sessão prevista para ocorrer em 06/07/2026, vinculado ao eProtocolo nº 25.477.229-1.

45313 - DANTROLENO SÓDICO DE 20MG, PÓ LIOFILIZADO INJETAVEL + DILUENTE DE 60 ML

Medicamento com padronização no exercício de 2025. Constou em uma adesão ao Registro de Preços 1005/2023, com vigência até 16/02/2026.

Atualmente, o item encontra-se em novo processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, data de sessão prevista para ocorrer em 06/07/2026, vinculado ao eProtocolo nº 25.477.229-1.

41381 - SUFENTANIL 2ML 5MCG/ML - AMPOLA 2ML

O medicamento integra o Contrato nº 1524/2024, com vigência até 18/12/2026. Entretanto, não haverá prorrogação para este item, uma vez que o quantitativo inicialmente contratado não é mais suficiente para atender à demanda atual da instituição. Em razão disso, foi solicitado aditivo contratual de 25%, conforme eProtocolo nº 26.129003-0.

O item foi incluído em processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, cuja sessão pública foi realizada em 22/05/2026. Contudo, o certame restou fracassado para este item, conforme eProtocolo nº 25.477.229-1.

Diante desse cenário, o medicamento foi novamente incluído em novo procedimento licitatório, PE 108/2026, em fase de composição de preços, vinculado ao eProtocolo nº 26.035.065-0.

Isto posto, necessário destacar os seguintes pontos:

- a) Em relação ao item 05 (Sicor 40212 – oligoelementos, solução contendo 22mg de zinco + 2,5 mg de manganês + 6,3 mg de cobre + 102,5 mcg de cromo - ampola 2ml.):

Considerando que o item 05 está inserido no Pregão Eletrônico nº 12/2026 (e-protocolo nº 25.477.229-1), cuja homologação ocorreu em 29/07/2026, encontrando-se o certame atualmente na fase de assinatura dos contratos, verifica-se que o item Sicor 40212 encontra-se em vias de formalização, sendo o quantitativo a ser contratado superior ao solicitado na presente dispensa.

Assim, com a formalização da contratação do referido item, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2026, não se mostra mais necessária a sua aquisição por meio da presente dispensa de licitação.

Dessa forma, este item não será mais objeto da presente análise.

Logo, a presente análise jurídica se limitará à apreciação dos itens 01, 02, 03, 04 e 06 ou seja, 5 dos 6 medicamentos inicialmente requisitados.

item:

Contudo, cabe ainda fazer ressalvas quanto ao seguinte

b) Em relação ao item 06 (Sicor 41381 - Sufentanil 2ml 5mcg/ml):

Observa-se que, conforme registrado à fl. 08, o item em questão já está contemplado em contrato administrativo (Contrato nº 1524/2024), vigente até Dezembro de 2026.

Ocorre que o referido item já foi aditivado até o limite máximo permitido em lei e, ainda assim, o saldo do mesmo encontra-se próximo de se esgotar (conforme consulta ao sistema Sicor). Logo, persiste a necessidade de aquisição do medicamento, uma vez que o quantitativo inicialmente estimado mostrou-se insuficiente para atender à demanda da instituição. Por essa razão, o item foi incluído em novo processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 108/2026), com quantitativo corrigido.

Todavia, enquanto não houver a conclusão do referido certame, subsiste a necessidade imediata de suprimento do referido medicamento, razão pela qual tal item foi inserido na presente dispensa de licitação.

Destaca-se que a manutenção de dois contratos distintos para o mesmo item constitui medida **excepcional**, justificada unicamente pela necessidade de evitar o desabastecimento do Hospital em relação a medicamento essencial.

Por fim, ressalta-se que a presente dispensa possui caráter emergencial, destinada exclusivamente a suprir as necessidades urgentes da instituição, não podendo servir como meio para contratação de quantitativos que extrapolem o atendimento imediato da situação ou para a composição de estoque.

4.

Diante das justificativas trazidas acima, conclui-se que a presente demanda visa o não desabastecimento dos itens e a não interrupção da prestação dos serviços públicos prestados pelo HU-UEL. Ademais, conforme consta às fls. 07-08 e em consulta ao Sistema Sicor, **os itens 01 a 06** estão inseridos nos **Pregões Eletrônicos nº 108/2026 e 153/2026** (ambos em fase interna de instrução), **09/2026** (data da sessão pública de lances agendada para 10/08/2026) e **12/2026** (fase de assinatura de contratos). Sendo assim, tendo em vista que a presente dispensa de licitação objetiva atender o Hospital Universitário por um período estimado de 03 (três) meses, em caráter de urgência, **é imprescindível que seja dada prioridade ao andamento dos processos licitatórios em questão.**

Isto posto, encontram-se demonstradas as circunstâncias de fato e as medidas administrativas da instituição para resolução da situação, justificando a dispensa de licitação conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

5.

Foram enviadas correspondências eletrônicas a empresas do ramo (fls. 193-198), com algumas respostas negativas (fls. 199-208) e posterior

recebimento de cotações/propostas (fls. 209-245), que resultou no 'Mapa Comparativo de Preços' às fls. 251-253 do processo.

Neste ponto, há que se ressaltar que a realização de disputa eletrônica não é obrigatória nos casos de dispensa de licitação de urgência, sendo realizada a solicitação de preços via e-mail.

Foi realizada pesquisa de mercado nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, conforme documentos acostados às fls. 20-178.

Às fls. 265-273 foi juntado Parecer Técnico emitido pela funcionária Rafaela Maria Tirolla e pelo servidor Adylson Justino Jorge, ambos da Divisão de Farmácia – DF/HU. No referido documento, ambos manifestam-se favoravelmente, conforme trechos destacados abaixo:

Item 01

001	43113	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50 MG (ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, PARA USO EN	F/A
21390	Pontamed Farmaceutica Ltda	31,64	Desclassifica 01 CRISTALIA
55309	Agille Comércio de Medicamentos Ltda	2.371,90	Classificar 04 UNITED MEDICAL
O item cotado "ANFOTERICINA B 50MG 10ML C/D (R), NOME COMERCIAL: ANFORICIN B" não é equivalente ao solicitado - ANFOTERICINA B LIPOSSOMA 50 MG (ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. Dessa forma recomenda-se a desclassificação do item por não atender ao descritivo técnico (fls. 254-255, mov. 22). Com base na análise comparativa, verificamos que o preço da menor oferta R\$ 2371,900 está acima do valor de referência estabelecido de R\$ 2.256,93, no entanto, o item atende ao descritivo técnico. Ao consultar o site do painel de preços em saúde (período: 22/04/2026-22/07/2026) foi encontrado apenas um registro de compra (08/05/2026), no valor de R\$2504,93, superior ao valor de referência do HU-UEL (fls. 256-258, mov. 22). Diante do exposto, sugerimos a realização de negociação com o fornecedor, considerando o valor de referência estipulado pelo HU-UEL. Caso a negociação não seja bem-sucedida, recomendamos a aquisição do item, considerando os preços praticados no Painel de Preços em Saúde, a dificuldade de aquisição e a necessidade de manutenção do medicamento disponível na instituição. A Anfotericina B Lipossomal 50 mg é um medicamento de elevada relevância para o ambiente hospitalar, especialmente no tratamento de infecções fúngicas invasivas graves e potencialmente fatais, incluindo situações de maior complexidade e pacientes imunossuprimidos, oncológicos, transplantados e críticos.			

Item 02

002	40306	CEFEPIMA 2G INTRAVENOSA/INTRAMUSCULAR FRASCO-AMPOLA/BOLSA	UN
21390	Pontamed Farmaceutica Ltda	11,90	Classificar 01 TEUTO
Com base na análise comparativa, verificamos que o preço da menor oferta R\$ 11,90 está abaixo do valor de referência estabelecido de R\$12,66 e atende ao descritivo técnico. Recomendamos, portanto, a aquisição deste item.			

Item 03

003	26953	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML.	AMP2ML
21390	Pontamed Farmaceutica Ltda	1,65	Classificar 01 HIPOLABOR
Com base na análise comparativa, verificamos que o preço da menor oferta R\$ 1,65 está abaixo do valor de referência estabelecido de R\$2,43 e atende ao descritivo técnico. Recomendamos, portanto, a aquisição deste item.			

Item 04

004	45313	DANTROLENO SÓDICO DE 20MG, PÓ LIOFILIZADO INJETAVEL + DILUENTE DE 60 ML.	F/A
55737	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	289,00	Classificar 04 CRISTALIA
Com base na análise comparativa, verificamos que o preço da menor oferta R\$ 289,00 está acima do valor de referência estabelecido de R\$ 229,00, no entanto, o item atende ao descritivo técnico. Ao consultar o site do painel de preços em saúde (período: 23/04/2026-23/07/2026) não foram encontrados registros no período, apenas um dois registros de compras no ano de 2025, com mediana de R\$ 215,13 (fls. 260-262, mov. 22). Diante do exposto, sugerimos a realização de negociação com o fornecedor, levando em consideração o valor de referência estipulado pelo HU-UEL. Caso a negociação não seja bem-sucedida, recomendamos a aquisição do item com base na dificuldade de aquisição do item e a necessidade de manutenção de estoque estratégico no ambiente hospitalar. Ressalta-se que o dantroleno sódico 20 mg é um medicamento de uso emergencial e essencial para o tratamento da hipertermia maligna, condição clínica rara, aguda e potencialmente fatal, cuja evolução pode ser rapidamente desfavorável na ausência de tratamento específico e imediato. O medicamento apresenta papel fundamental na interrupção da crise e na redução das complicações associadas, com impacto direto no prognóstico e na sobrevida dos pacientes acometidos. Além disso, trata-se de medicamento sem substituto terapêutico direto para essa indicação, sendo sua disponibilidade imediata indispensável para garantir a resposta adequada diante de uma eventual emergência anestésica.			

Item 06

006	41381	SUFENTANIL 2ML 5MCG/ML - AMPOLA 2ML	AM
8514	Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	1,66	Desclassifica 01 PACK UNIÃO QUIMICA
O item cotado "FENTANILA UNIFENTAL 78,5MCG/ML (50 MCG/ML) 2ML AMP (A1) SAFETY PACK UNIAO QUIMICA" não é equivalente ao solicitado - SUFENTANIL 2ML 5MCG/ML - AMPOLA 2ML. Dessa forma, recomenda-se a desclassificação do item por não atender ao descritivo técnico.			
21390	Pontamed Farmaceutica Ltda	10,54	Classificar 02 CRISTALIA
Com base na análise comparativa, verificamos que o preço da menor oferta R\$ 10,54 está abaixo do valor de referência estabelecido de R\$ 12,78 e atende ao descritivo técnico. Recomendamos, portanto, a aquisição deste item.			

Ainda, a Seção de Compras Diretas informou, à fl. 274, que o valor ofertado pela empresa no item 04 (Sicor 45313 - dantroleno sódico 20 mg) foi de R\$ 289,95, e não R\$ 289,00, tendo havido um equívoco no lançamento do valor no mapa de preços. Junto a isso, solicitou manifestação da área responsável quanto ao quantitativo do item, uma vez que a empresa ofertou 36 frascos (3 caixas contendo 12 frascos cada),

enquanto a requisição prevê 30 frascos.

Em resposta, a Divisão de Farmácia – DF/HU informou que mantém o parecer constante às fls. 269, mov. 23, sugerindo a alteração para 36 frascos, considerando a adequação à embalagem comercial ofertada pela empresa, composta por 12 frascos, totalizando 3 caixas (fl. 275).

Ademais, a Divisão de Material – Seção de Compras Diretas – HU realizou tentativa de negociação com as empresas, a fim de verificar a possibilidade de se conseguir algum desconto (fls. 276-287). Tal tentativa de negociação restou parcialmente frutífera, uma vez que uma das empresas concordou em reduzir seu preço, enquanto as demais informaram já terem apresentado suas propostas com o valor mínimo, mantendo, portanto, os valores inicialmente ofertados.

Em razão das alterações promovidas e dos descontos obtidos durante a negociação, foi elaborado novo ‘Mapa Comparativo de Preços’ às fls. 288-290.

Importa destacar ainda que, da análise do referido Mapa, verificou-se que **os itens 01** (Sicor 43113 - anfotericina b lipossomal 50 mg) e **04** (Sicor 45313 - dantroleno sódico de 20mg) **permaneceram com valores acima do preço de referência**, mesmo após a solicitação de desconto.

Em relação a esses itens, competirá à Administração decidir quanto à viabilidade de sua aquisição, ressaltando-se que, inicialmente, previa-se a compra de **seis** medicamentos distintos, pelo valor total estimado de R\$ 488.669,00 (fl. 180).

Considerando que, conforme destacado no tópico 3 do presente parecer, o item 05 encontra-se em vias de ser contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2026, não se mostra mais necessária a sua aquisição por meio da presente dispensa. **Dessa forma, o valor correspondente ao referido item deverá ser excluído do montante da contratação, que passará de R\$ 504.410,20 (fl. 290) para R\$ 497.975,20.**

Todavia, mesmo com a retirada do item 05, o valor total permanece superior àquele originalmente estimado, de R\$ 488.669,00. **Assim, caso a Administração opte pela aquisição dos medicamentos pelos valores apresentados, deverá ser atualizada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, anteriormente à formalização da contratação.**

Neste contexto, **caberá à autoridade superior competente avaliar a conveniência e a oportunidade administrativa para a aquisição dos referidos itens, mesmo diante da constatação de que valores finais estão acima da referência de mercado.**

Com base no exposto, tendo em vista a finalidade dos insumos, a urgência para aquisição dos mesmos e as justificativas apresentadas pelas áreas responsáveis, encontram-se demonstradas as razões da escolha das contratadas e as justificativas dos preços.

6.

Às fls. 291-335 dos autos, anexaram-se os documentos

comprobatórios de regularidade fiscal das empresas AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA e PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, que apresentaram o menor preço para a aquisição dos itens pretendidos.

Ainda, pontuamos que cabe às empresas contratadas apresentarem os documentos previstos no item 1.2.2 do Termo de Referência (fl. 182).

Salientamos que os documentos das empresas deverão ser atualizados antes da efetivação do pagamento.

A Divisão de Material – Seção de Compras Diretas, em fl. 346, despachou o processo à PJU para *“parecer conforme artigo 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022”*, registrando, também, que *“os documentos da empresa adjudicada foram anexados ao processo e estão regulares”*.

7.

Da análise dos autos, tem-se que o mesmo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

I – documento de formalização de demanda (fls. 02-05), estudo técnico preliminar e análise de riscos (fls. 07-18) e termo de referência (fls. 181-191);

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fls. 20-178);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos (fls. 265-272 e fl. 275), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 180) - **conforme destacado no tópico 05 do presente parecer, deve ser atualizada anteriormente à formalização da contratação;**

V – comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 291-335);

VI – razão da escolha do contratado (fls. 288-290);

VII – Justificativa do preço (fls. 172-178).

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021), está deverá constar dos autos, anteriormente à formalização da contratação.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação mediante Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da mesma Lei, **ressalvados os trechos destacados**.

Não obstante o parecer favorável, é essencial que se dê prioridade ao andamento dos processos licitatórios (Pregões Eletrônicos nº 108/2026,

153/2026, 09/2026 e 12/2026), tendo em vista que se tratam de itens de uso frequente e essencial, não sendo possível que o Hospital Universitário - HU dê continuidade aos seus procedimentos à base de processos de dispensa de licitação.

É o parecer.

Londrina, 10 de agosto de 2026.

Ana Maria Buzeti Ernesto – assessora especial

OAB/PR n.º 118.533

De acordo:

Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

Documento: **Disp26.195.4460Medicamentos1052026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 12/08/2026 17:05 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Maria Buzeti Ernesto (XXX.629.109-XX)** em 10/08/2026 15:20 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **26.195.446-0** por: **Ana Maria Buzeti Ernesto** em: 10/08/2026 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: